



**CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 21/11/2017	Proposição Medida Provisória nº 808, de 14 de novembro de 2017
	autor Deputado Daniel Vilela

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Inclua-se no art. 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, o seguinte § 2º:

“Art. 3º.....

§1º.....

§2º A inserção do trabalhador no núcleo, estrutura ou essência da atividade econômica do tomador de serviços, por si só, não gera vínculo empregatício ou responsabilidade, subsidiária ou solidária, deste último.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A evolução do mercado de trabalho vem causando modificações substanciais na forma como as empresas se relacionam e entre si e com seus empregados. A indústria contemporânea é caracterizada pela descentralização de processos produtivos e pela criação de redes de produção interligadas. É preciso atualizar a CLT para evitar confusões interpretativas em relação a esse novo fenômeno. O dispositivo que ora pretende-se incluir na CLT explicita de que forma o intérprete da norma deverá agir para identificar se há ou não relação de emprego nessas situações.

PARLAMENTAR

CD/17599.56883-58